

**CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA**

<b>data</b> <b>23.05.2011</b>	<b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b>			
<b>Autor</b> <b>Deputado Artur Bruno</b>			<b>nº do prontuário</b>	
<b>1 Supressiva</b>		<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>
			<b>X</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo:</b> 2°	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso X</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o inciso X do artigo 2° do PL n° 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° .....

X – Implementação de instrumentos indutores da equidade, do respeito à diversidade e de gestão democrática da educação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Da ação do Poder Público é esperado mais do que “difundir” princípios de equidade. A ele cabe, por dever, garantir, implementar ou induzir.

Um Plano Nacional de Educação (PNE) é um forte instrumento de indução de políticas públicas que garantam equidade, diversidade e gestão democrática, todos princípios asseverados no capítulo da educação da Constituição Federal de 1988.

Por isso a presente emenda altera o texto original, oriundo do Executivo Federal, tornando-o compatível com a tarefa que efetivamente cabe ao Poder Público.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**